



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 2446486/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O GOVERNO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, Sra. **MOÍSA DE ANDRADE**, portadora do RG MG-8.579.084 e do CPF nº 035.654.226-29, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, doravante denominada **SEF/MG**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar, Edifício Gerais - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador do RG 07.394.392-0 e do CPF nº 981.962.0007-49, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta dos processos SEI-CGU nº 00210.100064/2022-58 e SEF/MG nº 1190.01.0005083/2022-39 e mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a **CGU** e a **SEF/MG**, visando o intercâmbio de informações e a integração de ações e projetos de interesse recíprocos, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - são obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACORDO**, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- c) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente **ACORDO** e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este **ACORDO** tem por característica a não onerosidade à Administração;
- d) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste **ACORDO**, se for o caso;
- e) a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- f) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste **ACORDO**; e
- g) a proposição de trabalhos conjuntos de fiscalização e investigação, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II - são obrigações da CGU fornecer à SEF/MG:

- a) informações sobre documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) com indícios de irregularidades que venha a ser identificado por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalização;
- b) informações sobre as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que sejam relevantes para a atuação do Fisco Estadual; e
- c) relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços com indícios de práticas fraudulentas detectadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalização, quando do interesse do Fisco Estadual.

III - são obrigações da SEF/MG fornecer à CGU:

- a) dados cadastrais de contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais;
- b) arquivos de notas fiscais eletrônicas com os dados nelas contidos.

Subcláusula Primeira - O fornecimento à CGU das informações previstas no inciso III observará o seguinte:

I - encaminhamento periódico à CGU de arquivos em formato estruturado contendo os dados cadastrais mencionados no inciso III, “a”;

II - concessão à CGU de acesso on line via webservice às notas fiscais eletrônicas previstas no inciso III, “b”, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) será utilizado a Internet, por meio dos protocolos de comunicação HTTP/HTTPS (TLS versão 1.2, com autenticação mútua, e certificação digital) para a comunicação de dados. A disponibilização dos arquivos com os dados de documentos fiscais, será baseada em tecnologia “Web Services” disponibilizada pela SEF/MG e seguirá o padrão utilizado pelo Projeto NF-e;
- b) o certificado digital utilizado será emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Subcláusula Segunda - As bases de dados mencionadas no inciso III poderão ser tratadas por meio de soluções informatizadas desenvolvidas pela CGU, para o exercício das suas funções.

Subcláusula Terceira - A forma, os meios e a periodicidade para atendimento ao disposto na Subcláusula Primeira serão definidos mediante plano de trabalho elaborado com apoio das áreas técnicas da SEF/MG e da CGU, podendo ocorrer a primeira carga de informações relativas ao inciso III, “b” mediante a geração de arquivo contendo as notas fiscais eletrônicas de período a ser definido pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitadas as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, de modo gratuito, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da SEF/MG, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a SEF/MG designa o Sr. Carlos Renato Machado Confar, Superintendente de Fiscalização (SUFIS) da SEF/MG, telefone (31) 3915-6869, e-mail: renato.confar@fazenda.mg.gov.br, e a CGU, a Sra. Moísa de Andrade, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3888-3264, email: moisa.andrade@cgu.gov.br.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As partes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste ACORDO.

Subcláusula Primeira - O fornecimento pela SEF/MG de informações complementares às previstas no inciso III da Cláusula Segunda, que se encontrem protegidas por sigilo fiscal, restringir-se-á aquelas indispensáveis à fiscalização da aplicação de recursos federais e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, II e § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Subcláusula Segunda - O agente que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste ACORDO em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, é passível de ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela CGU, no Diário Oficial da União (DOU), e pela SEF/MG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DO/MG), conforme dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a SEF/MG, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários poderão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2022.

MOÍSA DE ANDRADESuperintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de Minas Gerais**LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**Secretário de Estado Adjunto de Fazenda
Estado de Minas Gerais**Testemunhas:**

Nome: Janaina Carolina de Oliveira

Nome: Maurício Renato Alves

Documento de identidade: RG nº M8.268.185 SSP/MG

Documento de identidade: RG nº MG2.515.233 SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 17/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CAROLINA DE OLIVEIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 19/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO RENATO ALVES, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 19/10/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2542351 e o código CRC 813FF291

Referência: Processo nº 00210.100064/2022-58

SEI nº 2542351

Criado por [janainaco](#), versão 5 por [janainaco](#) em 17/10/2022 14:55:16.